

EMENDA Nº
(ao PLC nº 02/2015)

Ementa : “Acrescenta conteúdo ao § 9º do Art. 17, que passa a ter a seguinte redação :

“§ 9º A repartição de benefícios referente ao produto acabado ou ao material reprodutivo ocorrerá exclusivamente sobre os produtos previstos na Lista de Classificação de Repartição de Benefícios, definida e atualizada em ato conjunto pelo Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério da Justiça e Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) com base na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, conforme regulamento. “

JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) compete assistir e acompanhar a formulação, articulação e implementação de legislação para garantir os direitos étnicos e culturais dos remanescentes das comunidades dos quilombos e povos tradicionais de matriz africana, nos termos de sua competência legalmente fixada. À luz dos notáveis avanços técnico-científicos experimentados no campo do sequenciamento e manipulação de dados genéticos ao longo das últimas décadas, não se há de negar a importância que se impõe ao Estado Brasileiro quanto à regulamentação da matéria. Entretanto, não se localiza no Projeto de Lei, especialmente no Ato Conjunto dos Ministros de Estados, nenhum órgão do Executivo que possui competência para tratar das questões referentes às Comunidades Quilombolas e Povos Tradicionais de Matriz Africana. Nesse contexto, que se justifica a inclusão da SEPPIR no referido Projeto de Lei.

Senador Paulo Rocha

PT/PA

